

## **AUTÓGRAFO N.º 6044**

Altera dispositivos da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977, que instituiu o Código Tributário do Município de São Vicente, e da outras providências.

**Autoria: Prefeito Municipal**

### **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS**

#### **D E C R E T A**

**Art. 1º.** - A alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza correspondente ao subitem 11.04 da Lista de Serviços que consta no artigo 192 da Lei nº 1.745, de 29 de setembro de 1977, passa a ser de 5% (cinco por cento) a partir de 1º de janeiro de 2026.

**Art. 2º** Nos termos do subitem 14.01 do art. 192 da Lei nº 1.745, de 29 de setembro de 1977, fica estabelecido, para fins de organização administrativa, o seguinte código interno e respectiva descrição de atividade, com sua alíquota de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

14.01.01. Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes 2%.

**Art. 3º** O código e descrição criados por esta Lei Complementar têm natureza exclusivamente administrativa, com finalidade de organização tributária interna e definição de alíquotas, sem configurar novo fato gerador ou ampliar o rol de serviços tributáveis da Lei Complementar nº 116/2003.

## **AUTÓGRAFO N.º 6044**

**2**

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, quanto ao disposto no artigo 1º, a partir de 1º de janeiro de 2026.

SALA AGENOR LAPENNA, em 14 de agosto de 2025.

**WAGNER SANTOS PINHEIRO**  
**Presidente**

PLC nº 25/25  
Proc. nº 181/25